

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1907, DE 30 DE MAIO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24/05/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal um cargo de Bibliotecário, padrão "K", de nível universitário, privativo de portador de diploma de biblioteconomia devidamente registrado no órgão competente.

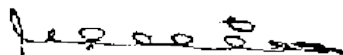
§ 1º - O cargo a que se refere este artigo será provido mediante concurso de títulos e provas.

§ 2º - O titular do cargo criado por esta lei estará obrigado à prestação de 43 (quarenta e três) horas - de trabalho semanais.

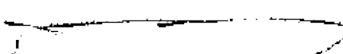
Art. 2º - A gratificação de nível universitário de que trata o artigo 6º da Lei nº 1.568, de 19 de dezembro de 1968, é extensiva ao cargo ora criado.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(VALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb